TERMO DE FILIAÇÃO AO PROGRAÇA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

DECLARAÇÃO: Declara, o proponente, com ciência, que a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que proporciona benefícios através de programas de ajuda mútua entre seus membros, em forma de rateio e em forma de autogestão, com amparo na Constituição Federal, em seu artigo 5.º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, da Constituição Federal, e artigos 53 a 61 do Código Civil brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, nos Regimentos e pela Legislação em vigor.

FILIAÇÃO: O proponente acima qualificado requer do presente termo a filiação ao quadro de associados da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.036.442/0001–26 com sede na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, 532, Gercino Coelho, Petrolina/PE, CEP 56 308 – 000, nos termos de seu Estatuto Social, declarando estar ciente de seus direitos e deveres, bem como sujeito às obrigações previstas no referido estatuto, no regulamento da associação e normas deliberativas de seus órgãos estatuários, no exato limite se suas respectivas competências.

PAGAMENTO: Para usufruir dos benefícios disponibilizados, o Associado deverá pagar mensalmente à contribuição associativa mensal do programa, para cobrir as despesas de manutenção das instalações da Associação, para cobrir os prejuízos dos associados e demais finalidades institucionais da Associação. A taxa terá como referência perfil do veículo cadastrado junto à Associação de acordo com seus respectivos valores de mercado, tendo em vista a tabela de orçamentos da Associação. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, o associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação, e principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regulamento interno e no estatuto social. O associado perderá os benefícios da associação, após o vencimento da cobrança mensal, se esta não estiver sido paga. Após este prazo, o associado que estiver em atraso, deverá comparecer na sede da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativados após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento. Não será aceite pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Portanto, após o vencimento, deverá o Associado, comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de ser indeferido seus benefícios. Após o prazo de 3 (três) dias, subsequentes a suspensão da utilização dos benefícios, continuando o associado em atraso, a Associação, poderá excluir o associado definitivamente.

REGULAMENTO: O regulamento da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS é parte integrante desta proposta de filiação. O associado declara que tem total ciência de todos os termos do Regulamento, inclusive as hipóteses de exclusão de proteção, o qual recebeu cópia neste ato e de que também pode ser acessado no sítio eletrônico da Associação.

COMUNICAÇÕES: Serão consideradas válidas as comunicações disponibilizadas no site, e, ainda, mediante correspondência física e/ou eletrônica, e mensagens constantes do corpo dos boletos ou do site da Associação, sendo estas comunicações remetidas aos endereços residenciais e/ou comerciais, endereços eletrônicos e números de telefones, conforme dados informados pelo participante no Termo de Filiação ao Programa.

VIGÊNCIA: A cobertura dos benefícios oferecidos pela AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS terá início a partir da confirmação e aprovação da diretoria respeitando um prazo de até 03 (três) dias úteis.

MODELO ASSOCIATIVO: O programa da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS é mutualista de fruição exclusiva dos participantes cujo objetivo é amparar seus associados para prevenção e reparações de danos ocasionados aos seus veículos por infortúnios, nas hipóteses previstas neste regulamento, cujas reparações serão suportadas pelos demais associados por rateios mensais.

REGIMENTO INTERNO AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Art.1º - A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, com sede na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, n° 538, Gercino Coelho, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56308-000, é uma associação privada, sem fins lucrativos, formada pela união de pessoas, denominada amplamente como AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS com fundamento no art. 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, da Constituição Federal e arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se nos termos do seu Estatuto Social, neste Regulamento Interno e ordenamento jurídico, apresentando como finalidade a defesa dos interesses de seus

Associados, oferecendo um rol de benefícios e intermediações de serviços, convênios e parcerias, por meio da autogestão, solidariedade, assistência mútua e repartição de custos, com todas as suas atividades direcionadas ao associativismo.

Art. 2º - A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS encontra-se em plena vigência, por tempo indeterminado, preservando a assistência mútua, sendo uma relação de auxílio recíproco, a fim de alcançar os objetivos comuns de um determinado grupo, a partir da repartição de despesas entre seus Associados e convênios com terceiros, constituindo o PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM.

Art. 3º - Este instrumento, denominado Regulamento Interno, estabelece as regras do PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO - PAM, motivo pelo qual se torna imprescindível sua leitura e compreensão pelos Associados da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS que optarem pelo PAM, uma vez que se faz necessário o cumprimento de todos os requisitos constantes neste Regulamento para fins de usufruírem de seus benefícios.

Art. 4º - Diante dos termos descritos no Estatuto Social da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, este Regulamento Interno possui caráter público, devendo seus dispositivos serem cumpridos por todos os Associados, sob pena de exclusão por descumprimento, conforme procedimento administrativo específico.

Art. 5º - As alterações do presente REGIMENTO INTERNO – PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO produzirão seus efeitos imediatamente, sendo diretamente informados aos Associados mediante os meios de comunicações pertinentes, como em boletos de pagamentos, mensagens eletrônicas, postagens em redes sociais, conforme disponibilização do próprio Associado.

2. DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAIS

Art. 6º - O PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO tem como primordial objetivo conferir amparo/assistência aos seus Associados, especificamente em caso de evento ocorrido por roubo, furto, colisão, perda total, incêndio derivado de colisão, capotamento, abalroamento, danos materiais provocados por quedas e objetos externos direcionados ao veículo, no veículo cadastrado pelo filiado, através do sistema de rateio dos custos dos prejuízos obtidos, repartindo perante os demais filiados ao PAM, assim como também a adoção de atividades de prevenção e educação no trânsito.

Art. 7º - Todos os benefícios descritos no PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO são de livre escolha do Associado, desde o atendimento básico até com a implementação de benefícios opcionais, de modo que a proteção veicular básica não compreende nenhum opcional, necessária a expressa escolha destes no momento da filiação pelo Associado. Qualquer adição ou alteração no plano escolhido pelo Associado após o momento de sua filiação, somente produzirá efeito após transcorridos 30 dias a partir da data de sua requisição.

Art. 8º - Os veículos cadastrados perante o sistema interno da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS não poderão ser protegidos por seguros particulares ou outra associação com benefício de proteção veicular Devendo o Associado informar a associação caso tenha seguro ou proteção em outra entidade, sob pena de ter seu benefício indeferido.

Art. 9º - Considerando que a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS trata-se de uma associação de benefícios mútuos, sendo devidamente amparada pelo ordenamento jurídico, é que são inaplicáveis perante esta Associação as normas do Decreto-Lei n.º 73/1966 (Lei de Seguros), bem como a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo ser regida exclusivamente pelo Código Civil, Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos Internos desta Associação.

Art. 10º — A cobertura do PAM se dará em todo o território nacional.

Art. 11º — Após a filiação, todo associado se compromete, em prol da coletividade, participar do rateio das despesas por um período mínimo de 90 dias (noventa dias). Poderá realizar o seu direito de não permanecer associado, no entanto, em relação à obrigação pecuniária, terá que realizar a quitação dos valores mais uma mensalidade do próximo mês subsequente, sob pena de cobrança e seus efeitos. O Associado que solicitar o cancelamento por quaisquer motivos, em até 5 (cinco) dias úteis não pagará nenhuma taxa, passando os 5 (cinco) dias o associado (a) terá que pagar a mensalidade subsequente ao mês.

Art. 12 — O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos ao PAM, e seus benefícios serão disponibilizados no plano selecionado, podendo o Associado complementar ou montar seu plano, conforme seu interesse e normas definidas neste Regulamento, tais como:

I. Plano Start - Limitado a 30 anos de fabricação.

a) Acidentes automobilísticos, fenômenos da natureza (apenas chuva de granizo e queda de arvores), roubo, furto, incêncdio decorrente de colisão, perda total;

b) Assistências 24h

c) Reboque limitado a 500 Km (quinhentos quilômetros) para colisão, com limite de um acionamento por mês. A quilometragem citada é o total anual de uso. Sendo o próximo acionamento após um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da última solicitação, independentemente do plano ou categoria do associado.

d) Rastreamento obrigatório a depender da regiçao confirme escolha da associação;

e) Neste plano a proteção para vidros se limita apenas para o para-brisa, podendo ser utilizado duas vezes ao ano, sendo a cota de participação de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Primeiro: Neste plano não são permitidos veículos com placa preta. Se um veículo, cadastrado inicialmente com placa comum, mudar para placa preta, a responsabilidade por informar a associação será do associado. A não comunicação importará na perda imediata dos benefícios.

II. Plano Básico Carros - Limitados a R$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais)

a) Acidentes automobilísticos, fenômenos da natureza (apenas chuva de granizo e queda de árvores), roubo, furto, incêndio decorrente de colisão, perda total;

b) Assistências 24h;

c) Reboque limitado a 250 (duzentos e cinquenta) km para pane mecânica ou elétrica, quando não for possível a reparação no local por meio de mecânico enviado; Sendo o próximo acionamento após um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da última solicitação, independentemente do plano ou categoria do associado.

d) Reboque ilimitado para colisão;

e) Rastreamento obrigatório a depender da região conforme escolha da associação;

III. Plano Vip Carros - Limitados a R$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais)

a) Acidentes automobilísticos, fenômenos da natureza (apenas chuva de granizo e queda de árvores), roubo, furto, incêndio decorrente de colisão, perda total;

b) Assistências 24h;

c) Cobertura dos vidros, faróis, para-brisa, lanternas e retrovisores (cota de participação 50%); Nos casos em que o dano no para-brisa não seja maior que 10cm (dez centímetros) será realizada a reparação e não a troca do item.

d) Cobertura de danos a terceiros até R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

e) Reboque limitado a 500 (quinhentos) km para pane mecânica ou elétrica, quando não for possível a reparação no local por meio de mecânico enviado; Sendo o próximo acionamento após um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da última solicitação, independentemente do plano ou categoria do associado.

f) Reboque ilimitado para colisão;

g) Rastreamento obrigatório a depender da região conforme escolha da associação;

IV. Plano Top Carros - Limitados a R$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais)

a) Acidentes automobilísticos, fenômenos da natureza (apenas chuva de granizo e queda de árvores), roubo, furto, incêndio decorrente de colisão, perda total;

b) Assistências 24h;

c) Cobertura dos vidros, faróis, para-brisa, lanternas e retrovisores (cota de participação 30%); Nos casos em que o dano no para-brisa não seja maior que 10cm (dez centímetros) será realizada a reparação e não a troca do item.

d) Cobertura de danos a terceiros até R$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) Carro reserva por até 30 (trinta) dias em casos de colisão;

f) Reboque limitado a 1.000 (um mil) km para pane mecânica ou elétrica, quando não for possível a reparação no local por meio de mecânico enviado; Sendo o próximo acionamento após um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da última solicitação, independentemente do plano ou categoria do associado.

g) Reboque ilimitado para colisão; h)Rastreamento obrigatório a depender da região conforme escolha da associação;

V. Plano Personalizado

a) Roubo e furto;

b) Rastreador obrigatorio;

c) Reboque limitado até 400 (quatrocentos) quilometros conforme especificado no termo de adesão; Sendo o próximo acionamento após um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da última solicitação, independentemente do plano ou categoria do associado.

d) Cobertura para terceiros até R$50.000,00 (cinquenta mil reais) caso adicionado no momento da adesão;

VI. Plano Premium - Limitados a R$401.000,00 (quatrocentos e um mil reais)

a) Acidentes automobilísticos, fenômenos da natureza (apenas chuva de granizo e queda de árvores), roubo, furto, incêndio decorrente de colisão, perda total;

b) Assistências 24h;

c) Cobertura de danos a terceiros até R$30.000,00 (trinta mil reais);

d) Reboque limitado até 300 (trezentos) quilômetros para pane elétrica ou mecânica, quando não for possível a reparação no local por meio de mecânico enviado; Sendo o próximo acionamento após um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da última solicitação, independentemente do plano ou categoria do associado.

e) Reboque ilimitado para colisão ou até a credenciada mais próxima;

f) Rastreamento obrigatório;

VII. Plano Básico Motos - Limitados a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

a) Acidentes automobilísticos, fenômenos da natureza (apenas chuva de granizo e queda de árvores), roubo, furto, incêndio decorrente de colisão, perda total;

b) Assistências 24h;

c) Reboque limitado a 250 (duzentos e cinquenta) km para pane mecânica ou elétrica, quando não for possível a reparação no local por meio de mecânico enviado; Sendo o próximo acionamento após um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da última solicitação, independentemente do plano ou categoria do associado.

d) Reboque ilimitado para colisão;

e) Rastreamento obrigatório a depender da região conforme escolha da associação;

VIII. Plano Vip Motos - Limitados a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

a) Acidentes automobilísticos, fenômenos da natureza (apenas chuva de granizo e queda de árvores), roubo, furto, incêndio decorrente de colisão, perda total;

b) Assistências 24h;

c) Cobertura de danos a terceiros até R$10.000,00 (dez mil reais);

d) Reboque limitado a 500 (quinhentos) km para pane mecânica ou elétrica, quando não for possível a reparação no local por meio de mecânico enviado; Sendo o próximo acionamento após um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da última solicitação, independentemente do plano ou categoria do associado.

e) Reboque ilimitado para colisão;

f) Rastreamento obrigatório a depender da região conforme escolha da associação;

IX. Plano Top Motos - Limitados a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

a) Acidentes automobilísticos, fenômenos da natureza (apenas chuva de granizo e queda de árvores), roubo, furto, incêndio decorrente de colisão, perda total;

b) Assistências 24h;

c) Cobertura de danos a terceiros até R$10.000,00 (dez mil reais);

d) Moto reserva por até 30 (trinta) dias em casos de colisão;

e) Reboque limitado a 1.000 (um mil) km para pane mecânica ou elétrica, quando não for possível a reparação no local por meio de mecânico enviado; Sendo o próximo acionamento após um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da última solicitação, independentemente do plano ou categoria do associado.

f) Reboque ilimitado para colisão;

g) Rastreamento obrigatório a depender da região conforme escolha da associação;

X. Plano Frota Publica - Limitado a 30 anos de fabricação.

a) Acidentes automobilísticos, fenômenos da natureza (apenas chuva de granizo e queda de árvores), roubo, furto, incêndio decorrente de colisão, perda total;

b) Assistências 24h;

c) Reboque limitado a 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros) por ano, com acionamentos de até 500 km válidos para colisão, pane ou SOS pneu; Sendo o próximo acionamento após um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da última solicitação, independentemente do plano ou categoria do associado.

d) Rastreamento obrigatório a depender da região conforme escolha da associação;

e) Cota de participação - 10%

3. DO RASTREADOR

3.1 Será obrigatória a utilização do equipamento rastreador para as seguintes categorias:

a. Todos os veículos do tipo Passeio cujo os valores forem a partir de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b. Todos os veículos enquadrados como SUV/Caminhonete/Utilitario que façam parte do tipo SUV/Caminhonete/Utilitario sujo os valores forem a partir de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

c. Todos os veículos do tipo Passeio ou SUV/Caminhonete/Utilitario que façam parte da categoria Veiculo Atividade Remunerada independentemente de seus valores;

3.1.1. O uso do rastreador também poderá ser obrigatório em demais veículos, conforme avalização da necessidade feita pela diretoria executiva, levando-se em consideração critérios como valor do veículo, índice de roubo e furto da localidade e custo e disponibilidade de peças, a ser comunicada oportunamente.

3.2. Quando aplicavel o uso do rastreador, o associado se compromete a proceder à imediata instalação deste.

1. A associação fornecerá o equipamento de rastreador, a título de COMODATO, devendo o associado se deslocar ao local a ser indicado por esta para proceder à instalação no prazo comunicado no momento da solicitação.

2. O associado se reponsabiliza pela guarda e cuidado do equipamento enquanto este estiver em sua posse, devendo devolvê-lo nas mesmas condições quando da instalação, sob pena de arcar com qualquer dano.

3. Na hipótese da Associação autorizar o uso do rastreador de terceiros, o associado terá a obrigatoriedade de repassar os dados de acesso ao sistema de rastreamento para a Associação, deixando-os sempre atualizados, bem como fazer a manutenção sempre que necessário e solicitado.

4. Sempre que necessária e solicitada ao associado, este deverá proceder à manutenção do equipamento, se deslocando ao local a ser indicado pela associação no prazo comunicado no momento da solicitação.

5. Serão consideradas válidas todas as comunicações referentes ao rastreador feitas através do endereço eletrônico, bem como por meio telefônico, sendo responsabilidade do associado manter os meios de contato sempre atualizados e disponíveis.

6. Durante o período em que o veículo estiver sem o rastreador, sem o devido acesso ao sistema de localização e informação, sem manutenção ou sem o reporte da localização, em nenhuma hipótese o associado terá direito à reparação ou indenização de qualquer dano sofrido, bem como aos benefícios de assistência 24 horas.

7. Em caso de roubo, furto qualificado ou colisão o associado deve informar à associação o evento imediatamente, sob pena da perda do direito de ressarcimento.

8. Caso haja desistência do associado de seu plano de cobertura, o mesmo deverá comparecer ao local a ser indicado pela associação para a retirada do equipamento dado em comodato no prazo comunicado no momento da solicitação, sob pena de arcar com o valor integral deste.

Parágrafo único. Se o COMODATARIO não devolver os equipamentos de APARELHO RASTREADOR em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação requisitando a devolução do bem objeto deste Regimento Interno, ficará caracterizado esbulho, sujeitando-o a ação de reintegração de posse, com medida liminar e ao pagamento de perdas e danos, despesas e prejuízos a COMODANTE, sem prejuízo das ações criminais pertinentes.

a. Caso o **COMODATARIO** se desprenda dos equipamentos enquanto perdurar o comodato ou ainda, enquanto permanecer na sua posse, como, por exemplo, a perda, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento dele, este pagará a COMODANTE multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

b. As partes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir integralmente o ora pactuado.

c. Este termo terá início de sua validade a partir da data de sua assinatura.

4. DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PAM

Art. 12 – O Associado, devidamente cadastrado nos quadros da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, poderá exercer o seu desejo de aderir ao PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO mediante preenchimento de ficha de “Proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo”, pelo qual seja cientificado o Associado de todos os termos deste Regulamento Interno e das condições descritas no PAM, a fim de que possa o pretenso aderente escolher os planos disponibilizados pela Associação.

Art. 13 – A Proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo deverá ser assinada e acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identificação (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo cadastrado, Nota Fiscal do veículo cadastrado (em caso de 0 km), Comprovante de Residência, Contrato Social ou Estatuto Social (em caso de Pessoa Jurídica) e Certidão de Antecedentes Criminais do Associado ou sócios, neste último, em caso de Pessoa Jurídica.

Art. 14 – Deverá ser realizado durante a Proposta de Filiação ao PAM uma vistoria no veículo cadastrado pelo Associado, devendo ser registrado em fotografias e vídeos (mídias), a fim de que possam ser arquivados todos os documentos pertinentes.

Art. 15 – Somente após o pagamento da taxa de adesão, a proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo será analisada pela Diretoria Executiva da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, em prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de modo que, em caso de aprovação, será encaminhada para o setor de cadastro, a fim de que possa o Associado ser beneficiado em casos de eventos ocorridos por Roubo, Furto, Colisão, Incêndio decorrente de colisão ou outra condição descrita e selecionada pelo próprio Associado, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento Interno. Destaca-se que a taxa de adesão não corresponde ao pagamento do primeiro boleto de rateio mensal.

Art. 16 – Em caso de recusa da Proposta de Filiação do Associado ao PAM, será emitido parecer negativo, respeitando o prazo estipulado na cláusula anterior, sendo comunicado mediante remessa eletrônica (email/aplicativo de mensagens), correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outra comunicação válida. A Associação restituirá ao proponente o valor de 40% (quarenta porcento) do valor da taxa de adesão, sendo 60% (sessenta porcento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

Art. 17 – Durante o período de análise da Proposta de Filiação ao PAM, é dever o Associado e pretenso aderente manter os cuidados necessários para preservar o veículo cadastrado e as condições propostas inicialmente pelo Associado.

Art. 18 – No caso de cumprimento de qualquer obrigação pecuniária durante a análise de sua Proposta de Filiação ao PAM serão devolvidos integralmente, salvo no caso de descumprimento da cláusula anterior, quando por única e exclusiva responsabilidade

do Associado há a necessidade de recusa, uma vez que alterado as condições iniciais.

Art. 19 – Em caso de qualquer dos eventos descritos no art. 6º, conforme o plano selecionado pelo Associado, o filiado será beneficiado pelos danos materiais sofridos através de um sistema de rateios de eventuais prejuízos, de modo que todo Associado aderente contribuirá financeiramente, de maneira proporcional, para o ressarcimento integral das despesas já ocorridas.

Art. 20 – A exclusão do Associado do Programa de Auxílio Mútuo poderá ocorrer a pedido deste, quando formalizado a sua solicitação perante a sede da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, devendo o Associado responsabilizar-se pelas contribuições vigentes até a data da efetiva solicitação, mesmo que não tenha utilizado nenhum benefício.

Art. 21 – O Associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores quitados durante o período em que permaneceu no Programa de Auxílio Mútuo.

Art. 22 – O Associado poderá ser excluído do Programa de Auxílio Mútuo, assim como também do quadro de associados da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, sendo-lhe garantindo o direito à ampla defesa e contraditório, quando além de prejudicar e onerar o rateio entre os demais Associados, ferir os interesses coletivos dos demais membros, assim como também, restar caracterizada as seguintes hipóteses:

a) Demonstrar-se maior dificuldade em encontrar/adquirir peças do veículo protegido, sendo constatado após o primeiro evento;

b) Inadimplência das contribuições do Associado em período igual ou superior a (03) três meses;

c) Tentativa de fraude pelo Associado em desfavor da Associação;

d) Na prática pelo Associado de condutas contrárias e inadequadas, que ferem as finalidades descritas pela Associação, ou quando descumprir quaisquer das obrigações descritas no Estatuto Social e este Regulamento Interno;

e) Outras hipóteses definidas pela Diretoria Executiva e difundida perante seus Associados;

Art. 23 – Nos casos de troca de titularidade de veículo protegido pelo PAM, deverá ser informado perante está Associação e realizado a transferência nos órgãos responsáveis em período máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.

Art. 24 – Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o Associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da Diretoria Executiva.

Art. 25 – O Programa de Auxílio Mútuo terá vigência de 12 (doze) meses, com renovação automática, podendo o Associado exercer o seu direito de exclusão, conforme art. 20 deste Regulamento Interno, devendo nesta hipótese requerer por escrito a sua exclusão e quitar a última contribuição associativa.

Parágrafo único. Em caso de desligamento ou exclusão, a inadimplência da última contribuição associativa mensal poderá ensejar inscrição do Associado nos cadastros de restrição ao crédito.

5. TAXAS CONTRIBUTIVAS

Art. 26 – O Associado efetivará o pagamento mensal de sua contribuição social, composta pela Taxa Administrativa (despesas fixas de manutenção da associação), Taxa da Prestação de Serviços Terceirizados (valores fixados pelas empresas prestadoras de serviços) e Rateio (montante do prejuízo obtido no mês anterior, distribuído perante todos os Associados), totalizando o valor final, devendo ser quitado mediante boleto bancário ou outra forma a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 27 – A cobrança do rateio será definida conforme a categoria de cada veículo, de maneira independente, conforme o cadastro realizado no Programa de Auxílio Mútuo da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 28 – Todos os valores recebidos pela Associação serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, aplicando os referidos recursos nas indenizações ocorridas no período correspondente, assim como também na manutenção das despesas administrativas e operacionais.

Art. 29 – A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá destinar um percentual das contribuições sociais para uma instituição filantrópica, devidamente escolhida através de Assembleia Geral, atendendo aos critérios estabelecidos no Estatuto Social desta Associação.

Art. 30 – O Associado deverá efetivar o pagamento de sua contribuição social em dia, conforme estabelecido no momento de seu cadastro, sendo-lhe oportunizado a faculdade de escolher dentre os opcionais dos dias de cada mês.

Art. 31 – No caso de não recebimento de boleto bancário até 05 (cinco) dias antes do vencimento, o Associado deverá contatar a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, a fim de solicitar a imediata remessa, de modo que a omissão do Associado não lhe exime de sua obrigação pecuniária, podendo ser suspenso os benefícios disponibilizados pela Associação.

6. DA ACEITAÇÃO

Art. 32 – Serão objetos de aceitação veículos nacionais e importados em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação aos pneus, além de que possuam a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

Art. 33 – A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, contempla como bens protegidos VEÍCULOS DA CATEGORIA LEVE até o limite de R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), VEÍCULOS DA CATEGORIA SUV'S/CAMINHONETE até o limite de R$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais). A repartição de prejuízos para os veículos cadastrados serão limitados ao valor previsto na Tabela FIPE na data de filiação do Associado. Para MOTOCICLETAS cadastradas serão limitados ao valor previsto na TABELA FIPE na data de filiação do Associado, limitados até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 34 – A vistoria prévia é obrigatória para validar a proteção do veículo cadastrado e os benefícios do PAM, arquivando fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este.

Art. 35 – A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, assim como também, a instalação e manutenção de equipamento antifurto bloqueador, desde que em perfeito estado de funcionamento, são de uso obrigatório a depender do plano selecionado da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 36 – O veículo deverá estar em dia com os todos os tributos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, aos quais faz jus em caso de ocorrência de evento, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

Art. 37 – No caso do Associado realizar o conserto das avarias identificadas na vistoria prévia, para haver proteção às partes reparadas, o Associado deverá fazer nova vistoria para atualização nos cadastros da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 38 – Os veículos que sejam turbinados, tunados ou que, de qualquer forma, tenham alteradas as características originais, não serão aceitos pela AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 39 – Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos de má conservação do bem, e este seja aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 20% (vinte por cento) do preço constante na FIPE para ressarcimento integral.

Art. 40 – Veículos recuperados de perda total, advindos de indenização integral, proveniente de leilão, veiculos rebaixados, veiculo com chamado de recall não efetuado ou que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia) poderão ser aceitos sofrendo, neste caso, desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.

Art. 41 – Os veículos aceitos nas conformidades com as Arts. 39 e 40, terão os serviços prestados integralmente para os casos de ressarcimento parcial e ressarcimento de implementos opcionais dos limites contratados.

Art. 42 – Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada, para verificar as condições do equipamento, a fim de garantir-lhe ressarcimento.

Art. 43 – O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva, contados a partir da data da vistoria.

Art. 44 – A eventual recusa será informada ao pretendente, enviado ao endereço constante do termo de cadastro ou por outro meio de comunicação disponibilizado por este;

Art. 45 – Na hipótese de recusa, consigna que restará válida a proteção do PAM até a hora e data informada da recusa, salvo nos casos nos quais a recusa for motivada por má-fé, fraude ou comportamento doloso do Associado.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 46 – A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS destinará a execução de serviços específicos para empresas com notório desenvolvimento na área de atuação, a fim de atender aos interesses coletivos, apresentando mais de uma opção a ser votada em Assembleia Geral, contratando a que possuir maioria dos votos válidos dos Associados aderentes ao PAM.

Art. 47 – No que tange ao sistema de rastreamento e monitoramento via satélite, serviço executado por empresa terceirizada, atendendo as condições da cláusula anterior, deverá ser instalado nos veículos obrigatórios, estes especificados no plano selecionado pelo Associado e constatado no momento da análise da Proposta de Filiação ao PAM, não acarretando nenhum custo para o Associado.

Art. 48 – O Associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico autorizando o prosseguimento da instalação, desde que o referido defeito diagnosticado não atrapalhe o bom funcionamento do equipamento de antifurto e/ou rastreador.

Art. 49 – Nos casos de veículos de uso obrigatório do sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser instalado o referido equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do convite remetido pela Associação, sob pena de exclusão do Associado ou indeferimento de qualquer benefício requerido.

Art. 50 – A retirada do equipamento de monitoramento e rastreamento pelo Associado, sem qualquer autorização da Associação, nos casos em que for obrigatório o seu uso, desobriga a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS de arcar com qualquer benefício relacionado ao Programa de Auxílio Mútuo em favor do Associado.

Art. 51 – Nos casos uso do serviço de monitoramento e rastreamento, os custos de instalação e manutenção mensal serão percebidos pela Associação, mediante pagamento dos referidos Associados e repassados para a empresa terceirizada prestadora do serviço.

Art. 52 – A obrigatoriedade e faculdade de serviços terceirizados serão definidos em Assembleia Geral, mediante votação, sendo considerado os votos dos Associados aderentes ao Programa de Auxílio Mútuo.

8. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Art. 53 — Os benefícios do PAM da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, serão disponibilizados aos Associados no momento da sua filiação.

Art. 54 — As MOTOCICLETAS e AUTOMÓVEIS protegidas pela AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS terão cobertura no Ressarcimento de prejuízos em casos de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento e abalroamento.

Art. 55 — O Associado poderá solicitar reboque nas seguintes situações:

Parágrafo Primeiro - Para os casos de acidente de trânsito para a categoria de AUTOMÓVEL ou MOTOCICLETA cadastrada, de maneira ILIMITADA para os eventos que impossibilitarem o veículo de se deslocar.

a. No caso de necessidade de utilização do reboque em acidentes automobilísticos, o veículo Associado poderá ser levado para a oficina credenciada mais próxima do local do evento, conforme orientação da Assistência 24h ou em caso de dias não úteis para pátio/estacionamento cadastrado.

b. Por deliberação da Diretoria Executiva, o veículo Associado poderá ser encaminhado para a sede operacional da Associação para realização de reparos, orçamentos e demais diligências necessárias.

Parágrafo Segundo - Para os casos de pane elétrica/mecânica para a categoria de AUTOMÓVEL ou MOTOCICLETA cadastrada, apresentando como raio de 250 km plano básico, sendo 125 km para ida e 125 km para volta, 500 km plano vip, sendo 250 km para ida e 250 km para volta e 1000 km, sendo 500 km na ida e 500 km na volta. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque;

a. O Associado deverá arcar com os custos do reboque que ultrapassar a cobertura e efetuar o pagamento da quilometragem excedente diretamente ao prestador terceirizado, devendo efetuar ANTECIPADAMENTE, conforme a política de preço e pagamento do prestador.

Parágrafo Terceiro - O acionamento do reboque para casos de pane elétrica ou mecânica será limitado a 1 (uma) vez mensal.

Parágrafo Quarto - O Associado que solicitar qualquer benefício da Assistência 24hrs e desistir após acionamento da empresa responsável, não poderá utilizar a mesma assistência no mês vigente, somente podendo utilizar a assistência solicitada no mês seguinte.

Parágrafo Quinto - O destino final indicado no momento da solicitação da remoção do veículo somente poderá ser alterado o destino no raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros), contabilizando ida e volta, do local inicialmente

indicado.

Art. 55-A - BENEFÍCIO GUINCHO SEGUNDA SAÍDA: Este benefício será disponibilizado quando o veículo sofrer com pane elétrica e/ou mecânica, em dia não útil (finais de semana/feriados), ou durante o período noturno, em horários que não existem oficinas disponíveis para o recebimento do veículo.

Parágrafo primeiro: O benefício disponibilizará uma distância de até 50 km (25 km de ida e 25 km de volta), a partir do local onde o veículo foi deixado na solicitação anterior.

Parágrafo segundo: O benefício só poderá ser utilizado no primeiro dia útil subsequente à solicitação do guincho tradicional (guincho para pane), respeitando o limte de quilometragem.

Art. 56 – Da PROTEÇÃO PARA VEÍCULOS DE TERCEIRO: A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o veículo cadastrado do associado, no valor limite de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para MOTOCICLETAS e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para AUTOMÓVEIS conforme o plano selecionado, desde que o Associado tenha apresentado culpabilidade exclusiva para a ocorrência do evento e aderido a esta modalidade de cobertura quando da sua filiação, que deverá constar em sua proposta. Para utilização deste benefício o Associado deverá efetuar o pagamento da cota de participação, independente de solicitação de reparação/indenização para o veículo associado.

Art. 57 – DA PROTEÇÃO DE PARA-BRISA/LANTERNAS/RETROVISORES/VIGIA/FARÓIS (VEICULOS NACIONAIS): A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS arcará com o percentual de 70% (setenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) dos prejuízos de evento ocorrido nas Lanternas, Para-brisa, Retrovisores, Vigias, e Faróis de veículo cadastrado, benefício válido para as peças automotivas que apresentarem bom estado de conservação atestado no momento da vistoria veicular ou após a sua regularização. Este benefício poderá ser utilizado após 60 (sessenta) dias da sua afiliação, guardado o limite de até 02 (dois) acionamentos no período de 12 (doze) meses, desde que o Associado tenha aderido a esta modalidade de cobertura quando da sua filiação.

Art. 58 – DA PROTEÇÃO DE PARA-BRISA DIANTEIRO/VIDROS LATERAIS/PARABRISA TRASEIRO (VEICULOS PREMIUM IMPORTADO): A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos prejuízos de evento ocorrido no Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro ou Vidros Laterais do veículo cadastrado, benefício válido para as peças automotivas que apresentarem bom estado de conservação atestado no momento da vistoria veicular ou após a sua regularização. Este benefício poderá ser utilizado após 60 (sessenta) dias da sua afiliação, guardado o limite de até 01 (um) acionamentos no período de 12 (doze) meses, desde que o Associado tenha aderido a esta modalidade de cobertura quando da sua filiação.

Art. 59 – BENEFÍCIO GUARDA DO VEÍCULO (APÓS EVENTO DANOSO): A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS irá guardar o veículo associado por até 5 (cinco) dias após um evento danoso. Após esse período, a responsabilidade pelo destino e pela guarda do veículo será do associado, caso este não tenha concluído a abertura no evento, podendo ser cobradas diárias de garagem caso necessário.

9. DA VIGÊNCIA E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Art. 60 – Os benefícios do PAM, relacionados ao ressarcimento do prejuízo do Associado, através do mutualismo, se aplicam aos seguintes eventos: Roubo, furto, colisão, incêndio, derivado de colisão, capotamento e abalroamento.

Art. 61 – A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor devidamente habilitado, com habilitação ativa, válida e na categoria apropriada.

Art. 62 – Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Art. 63 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria prévia, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

Art. 64 – Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em furto simples.

Art. 65 – Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

Art. 66 – Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 6 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal.

Art. 67 – Os pneus, câmara de ar, vidros e retrovisores estão cobertos em caso de colisão, desde que não afetados isoladamente ou sejam furtados, devendo a substituição ser feita conforme o plano selecionado.

Art. 68 - A Associação cobrirá as despesas com remoção de veículos acidentados e que estiverem impossibilitados de se locomoverem, conforme o plano aderido pelo Associado.

Art. 69 – Caso o Associado solicite o reboque em um raio acima do estabelecido no seu plano aderido, será de sua responsabilidade do Associado os custos cobrados pela empresa que prestará o serviço, da quilometragem ultrapassada.

Art. 70 – A proteção do veículo admitido terá início a partir da primeira hora do dia útil subsequente ao da data da anuência deste ao quadro associativo da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 71 – O benefício da Assistência 24 horas vigorará imediatamente após a aceitação por parte da Associação do veículo cadastrado pelo Associado no PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM.

10. DANOS E HIPÓTESES NÃO INCLUÍDOS NO PAM

Art. 72 – Danos não incluídos no PAM:

a. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais e morais aos ocupantes do veículo;

b. Dano moral de qualquer espécie para integrantes do programa, terceiros e ocupantes de quaisquer veículos envolvidos no evento;

c. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade, chuvas e alagamentos torrenciais;

d. Explosões ou incêndios não decorrentes de colisão, ou acidente automobilístico;

e. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

f. Danos causados a carga transportada;

g. Multas impostas ao Associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, civil, criminal e administrativo;

h. Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratado pelo Associado sem autorização e analise previa da Associação.

i. Acessórios tais como equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini televisor), equipamentos de combustível alternativos como GNV (exceto para os associados que optaram pela proteção para o GNV, que deverá constar no Termo de Filiação), rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;

j. Juros, correção monetária ou qualquer outro valor que o Associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa desse no evento, e mesmo que não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção;

k. Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação, vazamento, furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões;

l. Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

m. Danos ocasionados em decorrência de tombamento do veículo no momento da descarga da mercadoria;

n. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

o. Veículos procedentes de leilão, não farão jus á cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança do INMETRO.

p. Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Associação;

q. Troca ou reparo de para-brisas, vidros laterais e traseiros blindados, especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original ou os off-roads);

r. Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;

s. Danos existentes nos vidros antes da contratação da proteção;

t. Danos aos vidros ocasionados por colisão do veículo explicitamente decorrente de negligência do Cliente ou do condutor;

u. Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo durante o período de troca de peças e/ou reparo do veículo;

v. Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;

w. Ônibus, tratores, veículos importados por empresas independentes, veículos blindados, veículos especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original e os off-roads), teto solar de qualquer veículo, veículos conversíveis, e veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;

x. Riscos nos vidros;

y. Películas protetoras.

z. Não haverá cobertura para GNV em casos de furto ou roubo do equipamento isolado.

Art. 73 – O usuário do PAM não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo na seguinte relação:

a. Danos matérias decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, como não respeitar sinalizações, ultrapassar parada obrigatória e avanço semafórico e velocidades incompatíveis com a via;

b. Danos causados por dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou conduzir o veículo em estado de insanidade mental, ou sob o efeito de drogas, entorpecentes e/ou bebida alcoólica, em qualquer quantidade mesmo se recusar a realizar os exames de constatação do estado de embriaguez pela autoridade policial;

c. Transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;

d. Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

e. Negligência do integrante do programa, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo em local ermo, deixa-o veículo em aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro meio que facilite a perda do bem;

f. Participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, trilhas, inclusive treinos preparatórios;

g. Perda ou danos, ou suas reclamações, decorrentes direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vinganças, comoção civil, manifestações de protesto de qualquer ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações contra a ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou não possível identificar e inviabilizar precisamente os seus autores ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem politica e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionaria, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes de fatos anteriores;

h. Apropriação indébita, furto simples ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;

i. Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;

j. Veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, tais com a troca de pneus e do sistema de freio, ou qualquer equipamento, que seja constatado estar sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do Associado;

k. Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante ou riscadores;

l. Veículos inadimplentes com impostos e taxas necessárias para sua circulação, além da ausência de documentação pertinente;

m. Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem o acionamento da assistência, causando o agravamento do dano resultante do evento ou novos subsequentes;

n. Nos casos em que não exista comunicação por parte do Associado de todo e qualquer fato envolvendo o veículo que possa agravar o risco da incidência de eventos;

o. Perdas ou danos sofridos pelo veículo protegido quando estiver rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque / transporte / remoção de forma inadequada e sem a autorização da Associação;

p. Perdas ou danos de correntes de operações de movimentos;

q. Danos causados por atos ilícitos ou dolosos por culpa grave ou equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Tratando de pessoas jurídicas, também por seus sócios, controladores, dirigentes e administradores, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais;

r. No caso de veículos equipados com rastreador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou tenha sido removido pelo Associado sem aviso prévio a Associação;

s. Evento em decorrência comprovada de falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência;

t. Danos, matérias ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres;

u. Incêndio derivado de problemas na parte mecânica ou elétrica do veículo;

v. Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões do fabricante;

w. Danos materiais sofridos de veículo não emplacado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo CONTRAN;

x. Veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi / ou motor, ou com numeração raspada, ilegível ou ausente;

y. Veículo com queixa de roubo, furto, penhora ou busca e apreensão;

z. Veículo reparado à revelia (sem a autorização da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS);

aa) Danos causados por incêndio ou explosão não estarão protegidos veículos movidos a GNV que estejam fora dos padrões exigidos por legislação pertinentes;

bb) Danos causados no caso de roubo ou subtração do veículo, por qual quer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior ao evento;

cc). Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar a Associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatada que a omissão injustificada à Associação a evitar ou atenuar as consequências do evento.

dd). Na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação de equipamentos de rastreamentos e antifurto nos veículos obrigatórios, conforme art. 33, deste Programa de Auxílio Mútuo.

Art. 74 – DOS RISCOS EXCLUÍDOS DOS SERVIÇOS DE VIDROS:

a)Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

b)Reembolso dos serviços a que está cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;

c)Tetos solares e vidros blindados;

d)Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;

e)Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;

f) Lente do retrovisor interno;

g)Componentes eletrônicos dos retrovisores;

h)Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;

i)Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);

j)Break-light (lanternas de freio);

k)Faróis de xenônio, LED ou similares;

11. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RESSARCIMENTO

Art. 75 – Caso o Associado sofra danos no seu veículo cadastrado, parcial ou total, o ressarcimento ficará condicionada à apresentação dos seguintes adiante especificados;

Art. 76 – Documentos para casos de danos reparáveis (parciais): Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo; Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido (danos a terceiros apenas com apresentação do laudo da SMTT ou órgão responsável pelo trânsito); Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo); Cópia da carteira de identidade e CPF ou carteira de habilitação do Associado; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do B.O., acompanhada de croqui do evento

Art. 77 – Documentos para casos de danos irreparáveis (Perda Total): Cópia da CNH do condutor do veículo; Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido; Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do veículo autenticadas; CRV (certificado de registro de veículo) devidamente preenchido em favor da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida em cartório; CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original; Prova de quitação de seguro o obrigatório e IPVA; Chaves originais e reserva do veículo, manual do proprietário; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Cópia do Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do Boletim de Ocorrência, acompanhada de croqui do evento; No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira; Outros documentos que possam ser solicitados.

Art. 78 - Documentos para ressarcimento de roubo ou furto: todos os documentos exigidos no art. 75, além de Extrato do DETRAN constando queixa de roubo/furto; certidão negativa de multas do veículo. Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação do débito de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

Art. 79 - Documentos em caso de internação ou falecimento do Associado. Nos casos em que o Associado, falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima, o Associado e/ou herdeiro(s) deverá(ão) apresentar ainda: Atestado de Óbito, se for o caso;

a. Laudo de Necropsia do “de cujus”;

b. Prontuário Médico do Associado, constando o exame clínico;

c. Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;

e. Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização será somente pago mediante depósito judicial no processo de inventário, com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio;

f. Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização será somente pago mediante depósito judicial no processo de inventário, com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio;

h. Em caso de internação hospitalar do Associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá se fazer representado por procuração, com poderes para seu representante fazer, acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PAM

Art. 80 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM, o Associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação, ao PAM e principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regulamento interno e no estatuto social.

Art. 81 - Caso o Associado esteja em atraso com o pagamento de sua contribuição mensal associativa, os benefícios deste PAM serão suspensos, não podendo acionar o programa, sendo plena e total sua responsabilidade em caso de evento, enquanto perdurar o atraso. Após o atraso, aqui mencionado, o Associado, deverá comparecer na sede da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos às 00h do primeiro dia útil após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento.

Art. 82 - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Portanto, após o vencimento deverá o Associado, comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de não deferimento dos seus benefícios.

Parágrafo único - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento da contribuição mensal associativa através de PIX a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 83 – Nos casos de danos reparáveis ou mesmo de danos irreparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

Art. 84 - Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos artigos pertinentes para o evento.

Art. 85 – Quanto ao evento envolvendo o veículo cadastrado, o Associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e a Associação sobre o ocorrido.

Art. 86 – Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à assistência 24 horas para poder ser providenciado o imediato bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade.

Art. 87 – Reserva-se a Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância–perícia) a fim de elucidação dos fatos e levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, sendo prazo de conclusão da investigação dado conforme a empresa contratada, ficando suspenso o prazo para ressarcimento parcial ou integral do veículo.

Art. 88 – O Associado que prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio Associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 89 – Caso o Associado resolva acionar o PAM, o mesmo deverá colaborar de todas as formas com o andamento das investigações, sob pena de perder o seu benefício ou tê-lo negado e, ainda, ser excluído da Associação.

13. DANO REPARÁVEL

Art. 90 - Os danos reparáveis são:

a) Os danos materiais causados ao veículo por acidente, assim entendidos como; colisão, capotamento, abalroamento, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito;

Art. 91 – Quando o veículo sofrer dano reparável, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

Art. 92 – Caso o Associado deseje executar o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o Associado quanto a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens:

a. O Associado deverá apresentar os documentos exigidos pela AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, alvará de funcionamento, cadastro na secretária da fazenda, entre outros, caso a diretoria entenda necessário;

b. Para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, ou quem ela indicar. Esta vistoria fará regulagem do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer à tabela já usada pela Associação;

c. O orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS;

d. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo Associado e diverso das homologadas, o Associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

e. Após o reparo, o bem terá de passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da Associação.

f. O Associado se responsabilizará pelos reparos realizados no veículo na Oficina de sua preferência, não podendo atribuir a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer vício ou dano decorrente do serviço realizado.

Art. 93 – Após o recebimento da documentação completa, a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização de orçamentos, diligências e autorização de reparos, com a empresa reguladora contratada.

Parágrafo único - Após a autorização dos reparos, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento da cota de participação, contados da data de aprovação do orçamento.

Art. 94 – A reparação dos danos no veículo associado poderá ser feita com a reposição de peças similares produzidas no mercado ou peças usadas e em bom estado de conservação, que não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo.

Art. 95 – A reparação dos danos para veículos com mais de 01 (um) ano será conforme a Diretoria Executiva.

Art. 96 – Caso não sejam encontradas as peças de que trata está cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do Associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor desprendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

Art. 97 – Em nenhuma hipótese a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

Parágrafo único - A responsabilidade pela emissão do Termo de Garantia dos Serviços é EXCLUSIVA do prestador responsável pelos reparos.

Art. 98 – No caso de reparo do veículo com destruição parcial, os materiais remanescentes (peças ou acessórios) deverão ser doados a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

Art. 99 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver média monta, reposição de placa, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado providenciar a regularização do veículo, indo pessoalmente ao órgão.

14. DANO IRREPARÁVEL

Art. 100 – Em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto ou perda total, a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá fazer o ressarcimento do prejuízo do Associado, na forma de outro veículo nas mesmas características do veículo protegido, ou na forma pecuniária, no importe de 100% (cem por cento), do valor da tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de evento.

Art. 101 – Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE seja mais elevado que o valor de real de mercado, a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá utilizar outros meios de apuração do valor do ressarcimento integral. A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites: www.webmotors.com.br, www.molicar.com.br, www.usadosbr.com, www.meucarango.com.br, www.olx.com.br e www.temusados.com.br

Art. 102 – Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na tabela FIPE, na data do evento, segundo avaliação da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, deduzida a parcela do Associado prevista.

Art. 103 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do Associado.

Art. 104 – Veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista, assim como também, aqueles que por ocasião da vistoria prévia, forem identificadas avarias, peças similares, problemas advindos de má conservação, ferrugem em excesso, entre outros, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) do valor constante na tabela FIPE, na hipótese de ressarcimento integral.

Art. 105 – Veículos utilizados para transporte remunerado de passageiros, seja táxi ou transporte complementar, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) do valor constante na tabela FIPE, na hipótese de ressarcimento integral.

Art. 106 – Caso o veículo a ser indenizado integralmente por motivo de perda total, roubo ou furto, seja proveniente de leilão, e/ou que tenha seu chassi remarcado, e/ou que tenha seu motor remarcado, e/ou que tenha a indicação recuperado, e/ou que possua outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de ressarcimento integral.

Art. 107 – O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 108 – O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto.

Art. 109 – O ressarcimento ao Associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos e informações solicitados pela AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 110 – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária do Associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 111 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame/ou ônus para ser ressarcido integralmente, devendo a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS deduzir do pagamento as pendências administrativas por ventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações das cláusulas constantes neste regulamento.

Art. 112 – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ou superior ao da indenização integral, a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS efetuará o pagamento à instituição financeira, conforme ciência do Associado, devendo ser descontado do seu ressarcimento de prejuízo.

a. Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a Associação poderá efetuar o pagamento diretamente a instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenizar o saldo remanescente ao Associado;

b. Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o Associado liquidar junta a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, carta de quitação.

Art. 113 – As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou procuração de plenos poderes, autenticados em cartório, ocorrerão por conta do Associado a ser indenizado.

Art. 114 – No caso de indenização integral, os materiais remanescentes (veículo com destruição total ou veículo roubado encontrado) deverão ser doados a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

Art. 115 - Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, conforme as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

Art. 116 – Nas hipóteses em que a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de doze meses de permanência no Programa, a contar da adesão ao Programa, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência do Associado no Programa.

Art. 117 – No caso de dano irreparável ocorrido com o veículo do terceiro, em que o Associado tenha aderido à proteção a terceiro, a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS fará o ressarcimento do prejuízo do terceiro atendendo aos limites contratados pelo Associado.

15. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 118 – Com o pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causados os prejuízos, ou para eles contribuídos, condição indispensável para haver o efetivo pagamento das indenizações.

16. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

Art. 119 - Para as MOTOCICLETAS: em hipótese de uso dos benéficos do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de:

a. 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para as motocicletas avaliadas em até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais). Excetuando-se as motocicletas que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

b. 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para as motocicletas avaliadas entre R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$32.000,00 (trinta e dois mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

c. 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para as motocicletas avaliadas entre R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e R$40.000,00 (quarenta mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

d. 15% (quinze por cento) valor de seu veículo (Tabela FIPE) para as motocicletas de modelos automáticas e/ou outras modalidades, independente de valor da avaliação, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

e. 10% (dez por cento) valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os veiculos da categoria Frota Publica, independente de valor da avaliação, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo primeiro — Se houver um novo evento no período de 12 (doze) meses, o percentual de participação será automaticamente dobrado no 2º evento.

Parágrafo segundo — Se houver mais de 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, o percentual de participação será automaticamente triplicado, a partir do 3º evento.

Art. 120 - Para as MOTOCICLETAS ALTA CILINDRADA: em hipótese de uso dos benéficos do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de:

a. 18% (dezoito porcento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados em até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo primeiro — As MOTOCICLETAS ALTA CILINDRADA não terão cobertura para as CARENAGENS.

Parágrafo segundo — Se houver um novo evento no período de 12 (doze) meses, o percentual de participação será automaticamente dobrado no 2º evento.

Parágrafo terceiro — Se houver mais de 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, o percentual de participação será automaticamente triplicado, a partir do 3º evento.

Art. 121 – Para os AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE: Em hipótese de uso dos benéficos do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de:

a. 5.4% (cinco virgula quatro por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados em até R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais). Excetuando se os automóveis que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

b. 5.6% (cinco ponto seis por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados entre R$41.000,00 (quarenta e um mil reais) e R$61.000,00 (sessenta e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$2.000,00 (dois mil reais). Excetuando-se os automóveis que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

c. 5.8% (cinco ponto oito por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados entre R$61.000,00 (sessenta e um mil reais) e R$101.000,00 (cento e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais). Excetuando-se os automóveis que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

d. 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados entre R$101.000,00 (cento e um mil reais) e R$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais). Excetuando-se os automóveis que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

e. 6.2% (seis ponto dois por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados entre R$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) e R$251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais). Excetuando-se os automóveis que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

f. 10% (dez por cento) da tabela FIPE GRUPO LINHA LEVE - IMPORTADO (veículos importados ou com chassis iniciados com números e letras, excetos nacionais iniciados com 8 e 9) sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo primeiro — Se houver um novo evento no período de 12 (doze) meses, o percentual de participação será automaticamente dobrado no 2º evento.

Parágrafo segundo — Se houver mais de 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, o percentual de participação será automaticamente triplicado, a partir do 3º evento.

Art. 122 - Para os **AUTOMÓVEIS DA LINHA SUV/CAMINHONETE/UTILITARIO**: em hipótese de uso dos benéficos do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de:

a. 5.8% (cinco ponto oito por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados até R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais). Excetuando-se os automóveis que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

b. 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados entre R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e R$101.000,00 (cento e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

c. 6.2% (seis ponto dois por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados entre R$101.000,00 (cento e um mil reais) e R$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$3.000,00 (três mil reais). Excetuando-se os automóveis que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

d. 6.5% (seis ponto cinco por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados entre R$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) e R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais). Excetuando-se os automóveis que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

e. 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados entre R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) e R$301.000,00 (trezentos e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais). Excetuando-se os automóveis que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

f. 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados entre R$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) e R$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais). Excetuando-se os automóveis que exercem atividade remunerada. Vide alínea “e”.

g. 10% (dez por cento) da tabela FIPE **GRUPO LINHA SUV/CAMINHONETE/UTILITARIO - IMPORTADO** (veículos importados ou com chassis iniciados com números e letras, excetos nacionais iniciados com 8 e 9) sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Parágrafo primeiro — Se houver um novo evento no período de 12 (doze) meses, o percentual de participação será automaticamente dobrado no 2º evento.

Parágrafo segundo — Se houver mais de 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, o percentual de participação será automaticamente triplicado, a partir do 3º evento.

Art. 123 - Para os **AUTOMOVEIS DA LINHA PREMIUM**: em hipótese de uso dos benéficos do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de:

a. 14% (quarorze por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) para os automóveis avaliados em até R$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais) com base na Tabela FIPE, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do evento, não podendo este ser inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo primeiro — Automóveis da LINHA PREMIUM deverá efetuar o pagamento para cota de participação em caso de ROUBO e FURTO;

Parágrafo segundo — Se houver um novo evento no período de 12 (doze) meses, o percentual de participação será automaticamente dobrado no 2º evento.

Parágrafo terceiro — Se houver mais de 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, o percentual de participação será automaticamente triplicado, a partir do 3º evento.

Art. 124 - O plano **PERSONALIZADO** devera efetuar o pagamento para cota de participação para os casos de **ROUBO E FURTO**.

Art. 125 - A cota de participação no evento será dispensada **APENAS** nas hipóteses de roubo e furto para os planos **BÁSICO, VIP e TOP**.

Art. 126 - Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o integrante poderá ser excluído do programa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 127 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 128 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria, sob pena de não ter deferido os benefícios dos PAM concedidos.

Art. 129 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículos de Associados.

Art. 130 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

Art. 131 - Dar imediato conhecimento a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, caso haja mudança de domicílio fiscal. Alteração na forma de utilização do veículo; transferência de propriedade; alteração das características do veículo.

Art. 132- O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser excluído da Associação e ter seus benefícios indeferidos.

Art. 133 - Empenhar todos os esforços para que a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

Art. 134 - Informar, imediatamente, no prazo máximo de 06 (seis) horas, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo Associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

Art. 135 - Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não ser indenizado.

Art. 136 - Avisar, imediatamente, a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS todo e qualquer fato que possa agravar ou contribuir para a ocorrência de eventos, informar sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

Art. 137 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da Associação.

Art. 138 – Acionar a autoridade competente para ser registrada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o evento, roubo ou furto, relatando completo e minucioso, o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e procidências de ordem policial. O Associado deverá fazer constar no Boletim de Ocorrência os números dos telefones de contato da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS, em caso de roubo ou furto do veículo.

Art. 139 – Não fazer acordos sem comunicar a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 140 – Em eventos envolvendo terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do evento.

Paragráfo único - Para ter acesso ao benefício de cobertura a veículos terceiros, o associado deverá realizar a Abertura do Evento, entregar toda a documentação exigida neste Regulamento Interno e comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

Art. 141 – O Associado deve aguardar a autorização da AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os Associados.

Art. 142 – O Associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, ou qualquer outro capaz de deixar ciente o Associado, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

18. DO FORO

Art. 143 – As partes elegem o foro da comarca de Petrolina/PE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, para execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da Lei 9.307/1996, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144 – Serão consideradas validas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PAM via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo Associado no termo de adesão.

Art. 145 – Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de adesão ao PAM, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

Art. 146 – O Associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS são autenticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas, a NÃO VERACIDADE de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo Associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e PERDERÁ qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

Art. 147 – O Associado declara, sob as penas da Lei, que LEU, com PLENO CONHECIMENTO de todas as normas contidas neste REGULAMENTO, e que aceita e cumprirá, todas essas condições aqui estabelecidas.

Art. 148 – A AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS e seus ASSOCIADOS declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral, passando a vigorar a partir dessa data, com pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem Associados.

ANEXO I (Benefícios adicionais)

A **AUTO VALE CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá disponibilizar, além dos benefícios previstos no PAM, os a seguir elencados, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária e seguindo as disposições elencadas:

REBOQUE DO VEÍCULO

Na ocorrência de colisão, que impossibilite seu deslocamento por seus próprios meios de consequência de imprevisto, será enviado um reboque em qualquer território nacional 24 horas com cobertura conforme o plano e previsões do PAM.

PROTEÇÃO PARA TERCEIROS

Quando houver colisões que envolva terceiros e o associado seja o causador, o reparo do veículo terceiro é realizado pela AUTO VALE (exclusivo alguns planos), mediante especificidades dispostas no PAM.

CARRO OU MOTO RESERVA 30 (trinta) DIAS OU ATÉ A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Carro ou moto reserva só podem ser solicitados em caso de colisão apenas para os planos que possuem previsão de cobertura constante na adesão e pelo prazo previsto no plano escolhido. Em rede de parceiros exclusivos da AUTO VALE, sendo esta responsável apenas pelo pagamento das diárias junto à locadora parceira ou o repasse do valor correspondente às diárias diretamente ao associado, a critério da diretoria. Caso seja exigido pelos parceiros o pagamento de caução, esta deverá ser efetuada pelo Associado diretamente à empresa parceira, seguindo as regras de locação do estabelecimento. Durante o período que o associado estiver usufruindo de carro ou moto reserva disponibilizado por empresas parceiras, o mesmo deverá obedecer rigorosamente aos termos contratuais destas.O benefício de veículo reserva será concedido exclusivamente nos casos em que o reparo do veículo for realizado por meio da associação, não se aplicando em situações de perda total, roubo ou furto. A liberação do veículo reserva estará sujeita à disponibilidade na rede de parceiros e ocorrerá somente após a conclusão da etapa de orçamento e avaliação do veículo associado. Caso a Diretoria opte por ressarcir o associado em vez de disponibilizar o veículo, os valores serão limitados a R$30,00 (trinta reais) por diária para motocicletas e R$80,00 (oitenta reais) por diária para carros.

PROTEÇÃO PARA-BRISA E VIDROS TOTAIS

A proteção dos vidros totais garante reparo ou troca dos vidros, lanternas e retrovisores, A COTA DE COPARTICIPAÇÃO de 50% associado 50% AUTO VALE nos PLANOS VIP, e 30% associado 70% AUTO VALE nos PLANOS TOP. É limitado a 02 indenizações no período de 12 (doze) meses.

SOS PNEU (PARA CARROS)

Na ocorrência de imobilização do carro devido o pneu furado, a AUTO VALE PREVENÇÕES enviará um prestador de serviço para trocá-lo, não sendo possível a troca no local a central de assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado a borracharia mais próxima respeitando o limite de até 50 km (cinquenta quilômetros). Limitado a doze usos por ano, um por mês, conforme contratado pelo associado.

SOS PNEU E AUXÍLIO BORRACHEIRO (APENAS MOTOCICLETA)

Na ocorrência de imobilização da motocicleta devido a pneu furado, a AUTO VALE PREVENÇÕES enviará um prestador de serviço para trocá-lo, não sendo possível a troca no local a central de assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado a borracharia mais próxima respeitando o limite de até 50 km (cinquenta quilômetros).

Na ocorrência de imobilização da motocicleta devido o pneu furado, a AUTO VALE PREVENÇÕES disponibilizará a importancia de R$25,00 (vinte e cinco reais), por meio de reembolso, após recebimento do comprovante/nota fiscal do serviço. Prazo máximo para solicitação do beneficio é de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de assistência.

Estes benefícios (SOS PNEU e AUXÍLIO BORRACHARIA) podem ser utilizados alternativamente no mesmo mês, limitado a três uso por ano, um por mês, conforme aderido pelo associado.

TÁXI OU MOTORISTA DE APLICATIVO

Em caso de pane, acidente, furto/roubo do veículo, em evento previamente atendido pela assistência 24 horas, poderá o Associado ser reembolsado do valor referente ao táxi ou transporte de aplicativo limitado a R$ 70,00 (setenta reais) até o endereço indicado pelo usuário. Prazo máximo para solicitação do beneficio é de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de assistência.

HOSPEDAGEM

Caso seja impossível fornecer o serviço de retorno ao domicílio em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência, ou ainda nos casos onde o reparo do veículo não possa ser realizado no mesmo dia, em caso de evento já atendido pela central de assistência, esta fornecerá aos ocupantes do veículo reembolso de hospedagem de no máximo 1 (uma) diária, em local apropriado, limitada à R$50 (cinquenta reais) por pessoa, respeitada os limites de capacidade do veículo. (Não aplicável para transporte alternativo, vans e micro-ônibus) e mediante apresentação de nota fiscal do estabelecimento hoteleiro. Prazo máximo para solicitação do beneficio é de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de assistência.

RETORNO AO DOMICÍLIO

Em caso de ser confirmada documentalmente a imobilização do veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de acidente, em localidade com distância superior há 100 km (cem quilômetros), serão colocados à disposição do Associado e seus acompanhantes, limitados à capacidade do veículo, preferencialmente por transporte coletivo, transporte de retorno ao seu domicílio limitado ao valor de R$500,00 (quinhentos reais). (Não aplicável para transporte alternativo, vans e microônibus). Prazo máximo para solicitação do beneficio é de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de assistência.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

A Assistência Funeral concederá ao beneficiário e/ou sucessores legais do Associado (titular) o pagamento de até R$2.000,00 (dois mil reais) em caso de morte acidental(exceto desaparecimento e morte presumida) para custeio de despesas com funeral. O Valor da indenização deverá ser pago diretamente ao Associado e deverá observar os requisitos das condições gerais próprias e que não se confundem com o presente regulamento interno.

CHAVEIRO

Se em sequência a perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras e/ou miolo de contato, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, o usuário não puder se locomover com o veículo, a central de assistência enviará um chaveiro parceiro até o veículo para que, se possível, seja realizada a abertura da porta, respeitando o limite de até R$ 200,00 (duzentos reais) para pagamento do serviço.

TROCA DE PEÇAS ISOLADAS

Se contratado pelo associado este benefício, a Auto Vale Prevenções procederá com a autorização para a troca da peça apenas após 3 (três) dias contados da data de solicitação formalizada pelo associado, sendo o referido prazo para análise da solicitação e realização de orçamentos.